

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Editais Administrativos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE RUY BARBOSA – BA**

EDITAL Nº 01/2023

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 10/01/2024-10/01/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ruy Barbosa / BA, no uso de suas atribuições designadas pela Lei Municipal Nº 102/2016, de 14 de outubro de 2016, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 13 de julho de 1990 e Resolução do CONANDA Nº 231/2022, de 28 de dezembro de 2022, faz publicar este Edital para a realização do processo eleitoral, objetivando a escolha de conselheiros tutelares para o Conselho Tutelar do Município de Ruy Barbosa, para o quadriênio 2024-2028, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho de Direito e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

I – DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º - O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - No município de Ruy Barbosa existe 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 3º - O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes.

Parágrafo Único: Os membros suplentes apenas serão convocados respeitada a ordem numérica do primeiro para o quinto, de acordo com a colocação no

Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

Processo Unificado, caso haja vacância entre os membros titulares, como designado na Lei Municipal Nº 102/2016.

II – DO CMDCA NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

I – Formar a Comissão Eleitoral;

II – Requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;

III – Expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV – Julgar de forma irrevogável, como rege a Lei Municipal de Nº 102/2016, de 14 de outubro de 2016:

- a) As impugnações de candidaturas solicitadas pela comunidade, pelos candidatos e pelo Ministério Público, bem como também abrir impugnações, de acordo com as normativas que regem a Política de Proteção a Crianças e Adolescentes;
- b) Os recursos interpostos pelos candidatos a respeito da prova, em consonância com a empresa que a realizará;
- c) Todos os casos omissos deste Edital.

V – Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VI – Publicar o resultado geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

III – DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 5º - A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Art. 6º - Caberá à Comissão Eleitoral:

Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

- a) Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- b) Adotar todas as providências necessárias para organização e realização do pleito;
- c) Analisar e encaminhar ao CMDCA todas as pré-candidaturas para homologação das mesmas;
- d) Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- e) Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos.

Art. 7º - Fica criada a Comissão Eleitoral, de formação paritária, composta por conselheiros de direito do CMDCA, sendo 5 (cinco) representantes do Governo e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

I. PRESIDENTE: Daniele Mota Alves Gomes (Secretaria de Assistência Social);

II. VICE-PRESIDENTE: Lucília de Souza Fernandes (Centro de Treinamento de Líderes – CTL);

III. Neuberth Almeida Lima (Secretaria de Saúde);

IV. Rosielle Ramos Sampaio (Secretaria de Administração);

V. Ana Sílvia Oliveira Santana Nunes (Secretaria de Educação);

VI. Artur Soares Francelino (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente);

VII. Jamili Mota da Silva (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE);

VIII. Noeli Conceição Moreira (Pastoral da Criança);

IX. Rosilda Maria de Jesus Barbosa (Paróquia de Santo Antônio);

X. Raimunda Bispo Lisboa (Associação Menina Mulher).

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser substituídos por qualquer tipo de conduta indevida, tendo o CMDCA a responsabilidade da substituição.

Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

IV – DA QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 8º - Serão selecionados 5 (cinco) conselheiros tutelares titulares, conforme art. 132 da Lei 8.069/90. Também serão selecionados 5 (cinco) suplentes que serão convocados conforme dispõe a Lei Municipal Nº 102/2016.

Parágrafo Único: A remuneração mensal dos conselheiros tutelares será o equivalente ao piso salarial estipulado para os professores de nível 1 (um), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, estabelecido no Plano de Carreira do Magistério do Município de Ruy Barbosa, e será reajustado nas mesmas bases e condições dos referidos profissionais e aos quais é assegurado o direito a: cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença-maternidade; licença-paternidade; e gratificação natalina.

V - DA INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

Art. 9º - As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente no período de 03/04/2023 a 28/04/2023, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, com intervalo de almoço entre 12:00h e 14:00h, na Sede do CMDCA que fica localizada na Casa dos Conselhos Municipais, Praça Santa Tereza, Nº 134, vizinha do Laboratório LAPEC.

§ 1º - A participação no presente processo de escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

§ 2º - As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Art. 10º - São pré-requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

- I. Idade superior a 21 anos (ter nascido até 2002);
- II. Ter concluído o Ensino Médio;
- III. Residir no município de Ruy Barbosa há, no mínimo, 5 anos consecutivos, a contar de 2022 para trás;
- IV. Ter residência eleitoral de, no mínimo, 5 anos consecutivos, a contar de 2022 para trás;

Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

- V. Estar no gozo dos direitos políticos;
- VI. Ter reconhecida idoneidade moral;
- VII. Não registrar antecedentes criminais.

Art. 11º - Para comprovar os pré-requisitos exigidos no Artigo 10º na hora do registro da candidatura, o CMDCA exige que os seguintes documentos sejam apresentados pelos candidatos (originais e cópias coloridas):

- I. RG e CPF;
- II. Título de Eleitor + Comprovante de votação da Eleição de 2022 + Declaração do Cartório Eleitoral comprovando os 5 anos de residência eleitoral;
- III. Comprovante de Residência no nome do candidato (fatura de água, de energia, de telefone, de cartão de crédito, contrato de aluguel etc.);
- IV. Diploma, Certificado ou Histórico do Ensino Médio Completo;
- V. Declaração de Idoneidade Moral assinada por cidadão(a) conhecido(a) na cidade de Ruy Barbosa;
- VI. Antecedentes Criminais (Federal, Estadual e Municipal).

Parágrafo Único: Cada conselheiro poderá registrar, além do nome, um apelido caso possua, e seu número escolhido para a candidatura na Eleição Unificada 2023.

Art. 12º - A homologação da inscrição ocorrerá mediante a apresentação e conferência de todos os documentos exigidos de acordo com este Edital.

Parágrafo Único: Esta homologação também ratifica o conhecimento das normas contidas neste Edital que regulamenta esse processo seletivo, não podendo alegar desconhecimento das mesmas.

VI – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 13º - As etapas do processo de escolha dos conselheiros tutelares serão regidas conforme a seguir:

- I – Inscrições e entrega de documentos: de 03/04/2023 a 28/04/2023;
- II – Publicação da relação dos candidatos inscritos: 12/05/2023;
- III – Prazo para impugnação de candidatura: de 15/05/2023 a 19/05/2023;

Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

IV – Apresentação de defesa pelos candidatos impugnados: de 22/05/2023 a 26/05/2023;

V – Publicação do julgamento das impugnações pelo CMDCA: 29/05/2023 (decisões irrecuráveis, de acordo com a Lei Municipal Nº 102/2016);

VI – Exame de conhecimento específico: 08/07/2023;

VII – Prazo para publicação do gabarito da prova: 10/07/2023;

VIII – Prazo para pedido de recurso: de 10/07/2023 a 14/07/2023;

IX – Análise dos recursos: de 17/07/2023 a 21/07/2023;

X – Publicação do resultado final da prova: 24/07/2023;

XI – Reunião para firmar compromisso: 28/07/2023;

XII – Período para Campanhas: de 29/07/2023 a 30/09/2023;

XIII – Divulgação do local do processo de escolha: 15/09/2023;

XIV – Dia do Processo Unificado de Escolha: 01/10/2023;

XV – Divulgação do resultado: Imediatamente após a apuração;

XVI – Processo de formação dos eleitos: de 06/11/2023 a 10/11/2023;

XVII – Diplomação pelo CMDCA: 09/01/2024;

XVIII – Posse pelo Prefeito Municipal: 10/01/2024.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral, juntamente com o CMDCA, poderá modificar algumas datas previstas, mediante edital divulgado com antecedência.

VII – DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 14º - O CMDCA, por meio de sua Comissão Eleitoral, procederá a análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto neste Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

Art. 15º - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

§ 1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposto no Art. 13º, §1º e §2º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

§ 2º - Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Art. 16º - A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo determinado pelo presente edital, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição formalmente fundamentada.

Art. 17º - O Candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 18º - O CMDCA analisará a defesa do candidato que receber impugnação e dará o parecer final, de forma irrecorrível, como regra o Artigo 22º da Lei Municipal de Nº 102/2016.

IX – DA SEGUNDA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Art. 19º - O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 08/07/2023 (sábado).

Art. 20º - O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas atualizações; Legislação e Política Nacional de Atendimento a Crianças e Adolescentes; Funcionamento da Rede de Proteção e Promoção dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; Língua Portuguesa Básica;

Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

II – O exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contará com 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, de caráter objetivo, sendo 40 (quarenta) questões voltadas à temática criança-adolescente e 10 (dez) questões voltadas à língua portuguesa básica, considerando apto ao Pleito Eleitoral o candidato que acertar, no mínimo, 50% da prova.

Art. 21º - A prova será elaborada por uma empresa escolhida pelo CMDCA, que tenha sede fora do município de Ruy Barbosa, com reconhecida idoneidade.

Art. 22º - O gabarito do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente no dia 10/07/2023.

Art. 23º - O CMDCA divulgará lista dos candidatos aptos à eleição no dia 24/07/2023.

X – DOS RECURSOS

Art. 24º - Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolados no CMDCA, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

§ 1º - Julgados os recursos pelo CMDCA, o resultado final será homologado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - O parecer do CMDCA a respeito dos recursos interpostos será irrecurável, como prega a Lei Municipal Nº 102/2016.

XI – DA TERCEIRA ETAPA – PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO

Art. 25º - O dia da escolha dos conselheiros tutelares ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, dia 01 de outubro de 2023, das 08:00h às 17:00h.

Art. 26º - O voto é facultativo e secreto.

Art. 27º - A divulgação do local da Eleição do Conselho Tutelar 2023 do município de Ruy Barbosa será feita dia 15/09/2023.

Art. 28º - Toda a logística e dinâmica do dia do Processo Unificado será encargo do CMDCA, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

XII – DO CASO DE EMPATE

Art. 29º - Em caso de empate no Processo Unificado, terá preferência na classificação o candidato que comprovar maior experiência na área de trabalho com crianças e adolescentes, e persistindo o empate, o candidato que tiver idade maior.

XIII – DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 30º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 31º - Todas as condutas vedadas aos candidatos estão contidas na Resolução Nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Art. 32º - Também são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na Lei Federal Nº 9.504/1997 e suas alterações posteriores, conhecida como Lei das Eleições, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

XIV – DA QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 33º - Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 90% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

Art. 34º - A capacitação obrigatória será de 40 horas, a ser realizada em 5 (cinco) dias úteis.

Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA

XV – DA POSSE

Art. 35º - A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal dia 10 de janeiro de 2024, em local e horário divulgado anteriormente pelo CMDCA.

Parágrafo Único: A diplomação será realizada pelo CMDCA, dia 09 de janeiro de 2024, na sede do referido Conselho.

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, juntamente com o CMDCA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - ECA, na Resolução Nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal Nº 102/2016.

Art. 37º - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares 2023.

Art. 38º - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato pelo pleito.

Art. 39º - O CMDCA poderá lançar outros editais no decorrer do ano de 2023 a respeito de todas as etapas do Processo Unificado.

Art. 40º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Ruy Barbosa – BA, 27 de março de 2023.

Daniele Mota Alves Gomes	Lucília de Souza Fernandes
PRESIDENTE DO CMDCA	VICE-PRESIDENTE DO CMDCA

Criado pela Lei Nº 09/2001 de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 142/2006 de 31 de outubro de 2006, modificada pela Lei Nº 18/2009 de 18 de setembro de 2009 e novamente modificada pela Lei Nº 102/2016 de 14 de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Assunto: Demonstrativo de Prestação de Contas Federal dos: Serviços Programa e Projetos, IGD SUAS e IGD Bolsa Família.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e a Lei Municipal Nº 030 de 15 de Dezembro de 2017

CONSIDERANDO a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a PNAS (Política Nacional de Assistência Social),

CONSIDERANDO a NOB (Norma Operacional Básica) / SUAS, o CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social),

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social de Ruy Barbosa, BA, examinou os documentos da prestação de contas dos recursos repassados através do FNAS ao FMAS, conforme Ata nº 01 do dia 23 de março de 2023 que aprovou a referida prestação de contas,

RESOLVE

Art 1º- Aprovar o demonstrativo físico financeiro da prestação de contas dos recursos repassados através do Fundo Nacional ao Fundo Municipal de Assistência Social através dos SERVIÇOS PROGRAMAS E PROJETOS, IGD SUAS e IGD BOLSA FAMÍLIA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ruy Barbosa, 27 de março de 2023.

Noelia Pereira da Silva Menoita
Presidente do CMAS

Criado pela Lei Municipal Nº 13 de 09 de junho de 1997,
alterado pela Lei Nº 12 de 29 de maio de 2009
e modificado pela Lei Nº 73 de 04 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO

O Presidente, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento da Licitação: Modalidade: Chamada publica nº 001/2021. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**. Após a análise documental e o julgamento das propostas, declara vencedora do certame a pessoa: Anna Clara Santos da Silva; CPF: 055.639.725-85, com a proposta de Preço no valor de R\$ 30.366,00 (trinta mil trezentos e sessenta e seis reais); Maria Benilda dos Santos Pereira, CPF: 354.671.345-15 com o valor de R\$ 39.981,20 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos); Celio Pereira dos Santos, CPF: 021.195.425-03 com o valor de R\$ 39.975,00 (trinta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais); Claudiano Rabelo de Moraes Junior, CPF: 633.273.255-53 com o valor de R\$ 37.280,00 (trinta e sete mil duzentos e oitenta reais); Genebaldo Fernandes da Silva, CPF: 733.172.175-53 com o valor de R\$ 15.348,00 (quinze mil trezentos e quarenta e oito reais); Gerson Pereira da Paixão, CPF: 348.595.785-20 com o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); Gerson Costa Santos, CPF: 002.748.625-73 com o valor de R\$ 39.992,40 (trinta e nove mil novecentos e noventa e dois reais); Gleide Silva da Paixão, CPF: 000.843.545-69 com o valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais); Iara de Jesus Claudino, CPF: 39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais); Javan Santos da Silva, CPF: 021.757.365-71 com o valor R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais); Leonaide dos Santos Oliveira, CPF: 070.197.015-40 com o valor da proposta de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais); Marcos Cesar Rodrigues do Espirito Santo, CPF: 865.114.755-49 com o valor de R\$ 39.975,00 (trinta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais); Rogerio da Silva Santos, CPF: 052.654.865-77 com o valor de R\$ 20.298,80 (vinte mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); Samuel Lopes Mascarenhas Neto, CPF: 173.418.505-82 com o valor de R\$ 39.975,00 (trinta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais); Sidinei Silva da Paixão, CPF: 992.233.175-68 com o valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); Sueli de Jesus Melo Silva, CPF: 265.638.858-96 com o valor de 18.080,00 (dezoito mil e oitenta reais); Valdinei Silva da Paixão, CPF: 919.977.805-00 com o valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) e a empresa Cooperativa Regional de Reforma Agraria da Chapada Diamantina Ltda, CNPJ: 01.890.241/0001-16 com a proposta de R\$ 327.378,80 (trezentos e vinte e sete mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Ruy Barbosa – Bahia, 17 de fevereiro de 2023. Luíz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023
CONVITE Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, Centro, na cidade de Ruy Barbosa – BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001- 60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RENATO BARBOSA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº **09.566.220/0001-51**, estabelecida à Rua Ruy Barbosa, 06, Centro, Itaberaba - BA neste ato representada por Renato Barbosa Silva, sócio, inscrito (a) no CPF sob n.º 008.415.815-84 residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE ADESIVO, PVC EXPANDIDO, FAIXA, BANER, LONA COM ILHÕES, TOTEM, CRACHÁS PVC, CARTAZES, PLACA REFLETIVA, PLACA CEGA DE METALON E LONA**, conforme Edital e respectivos anexos, os quais fazem parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 174.167,20 (cento e setenta e quatro mil cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), conforme valores constantes na Proposta de Preços, apresentada pela CONTRATADA no Convite nº 004/2023, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto. As planilhas seguem em anexo no final do contrato.

Valor Total: **R\$ 174.167,20 (cento e setenta e quatro mil cento e sessenta e sete reais e vinte centavos)**

2.2 No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

2.4 Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): **2005 GESTAO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE: **500 R\$ 17.416,72**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **SECRETARIA DE FINANÇAS**
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): **2010 GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE: **500 R\$ 17.416,72**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): **2060 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE: **500 R\$ 17.416,72**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): **2015 GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE: **500 R\$ 17.416,72**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): **2065 GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE: **500 R\$ 17.416,72**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): **2085 GESTAO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE: **500 R\$ 17.416,72**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): **2086 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE: **600 17.416,72**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): **2055 GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE: **500 R\$ 17.416,72**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER**
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): **2037 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE: **500 R\$ 17.416,72**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): **2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PUBLICA**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE: **500 17.416,72**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal, com o devido ateste da execução do objeto.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhado das Certidões relativas à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado, toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

5.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Secretária Municipal de administração, Sr. Marivaldo Leite Nascimento, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O objeto deste Contrato será iniciado no prazo de até 02 (dois) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Administração, tudo em conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento.

6.2 O presente Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2023, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

7.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações;

7.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 O objeto do presente contrato não possui garantia, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA isenta de tal responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Dos Direitos:

9.1.1 do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

9.1.2 do CONTRATADO: receber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 do CONTRATANTE:

9.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

9.2.1.2 dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 do CONTRATADO:

9.2.2.1 entregar o objeto de acordo às especificações do Edital de Licitação;

9.2.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;

9.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.2.4 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto, em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições do Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do pedido, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

11.1.2.3 Atraso da CONTRATADA na regularização de qualquer etapa rejeitada, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor da parcela questionada, por dia de atraso.

11.1.3 Rescisão contratual;

11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro de Ruy Barbosa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Ruy Barbosa/BA, 15 de fevereiro de 2023.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Prefeito Municipal

RENATO BARBOSA SILVA ME

CNPJ: 09.566.220/0001-51

Contratada

TESTEMUNHAS:

01 - _____

CPF:

02 - _____

CPF: